



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Márcio Labre)

Estabelece a necessidade de determinados estabelecimentos possuírem pessoas capacitadas para lidar com crianças autistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º -. É obrigação do estabelecimento comercial que possua entretenimento infantil, possuir profissional capacitado para lidar com crianças com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - Em caso de não cumprimento desta Lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades;

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até a devida regularização;

Parágrafo único: As penalidades deste artigo devem ser aplicadas de forma sucessiva, da mais branda a mais severa, em casos de reincidência.

Art. 3º -. Esta lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação..



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Estudos realizados pela OPAS¹, estimam que, no ano de 2017, havia a média de uma a cada 160 crianças com Transtorno do Espectro Autista.

Percebe-se que a média de crianças autistas vem aumentando, e com isso é necessário que os pais e a população sejam informados sobre como lidar com essas crianças em situações de risco ou em episódios que a criança autista possa vir a ter em ambientes públicos e de grande encontro de pessoas. Ambientes como shoppings e parques de diversões, por exemplo, têm de lidar com a possibilidade de a criança poder vir a se perder dos pais ou sofrer algum acidente, sendo importante a presença de alguém capacitado no estabelecimento que possa vir a prestar auxílio.

Também há de se contar que esses locais, por possuírem grande aglomeração de pessoas, são mais suscetíveis a desencadear episódios psicológicos negativos em crianças com Transtorno do Espectro Autista, situações esta que apenas pessoas treinadas sabem lidar.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;”.

Crianças com transtorno do espectro autista são muitas vezes sujeitas ao estigma e à discriminação, incluindo menores oportunidades de acesso à saúde, educação e de se engajarem e participarem de suas comunidades.

¹ <http://www.opas.org.br/pt-br/assuntos/autismo>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essas pessoas têm os mesmos problemas de saúde que afetam a população em geral. Além disso, podem ter necessidades de cuidados de saúde específicas relacionadas com o TEA e outros transtornos mentais coexistentes. Podem ser mais vulneráveis ao desenvolvimento de condições crônicas não-transmissíveis devido a fatores comportamentais de risco, como inatividade física e preferência por dietas mais pobres. Além disso, correm maior risco de violência, lesões e abuso.

Esta capacitação não deverá importar em grande oneração da atividade comercial e nem mesmo enseja a contratação de um novo profissional, basta um treinamento de conscientização e capacitação da equipe. Estes estabelecimentos hoje já possuem obrigação de possuir brigadistas e socorristas, estes mesmos profissionais podem ser os profissionais capacitados a lidarem com crianças com Transtorno do Espectro Autista.

A melhor forma de conferirmos mais cidadania a população é através da informação, por este motivo, conclamo aos meus nobre pares o apoio para aprovação ao presente projeto de lei.

Sala das sessões, de de 2020.

MÁRCIO LABRE

Deputado Federal - PSL/RJ